Estado de Alagoas

Rio Largo

Integrante da República Federativa do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DA PREFEITA
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 099/2023/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023 DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, em atenção ao Projeto de Lei nº 04/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, vem manifestar VETO TOTAL, pelos fundamentos que segue.

Encaminha, por este, a Mensagem de VETO em anexo que acrescenta os incisos III e IV, no artigo 174, da Lei Municipal n.º 1.776/2017 – Código Tributário do Município de Rio Largo - , de autoria do Vereador Romildo Elias Calheiros Júnior.

Em suma, com o devido respeito aos Nobres Edis, e, sobretudo à boa intenção que inspirou a edição deste projeto, diante das razões supracitadas sobre o Interesse Público, firmamos, com esteio nas justificativas apresentadas, VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 04/2023, por razões de conveniência constitucional/legal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição, para quaisquer eventualidades ulteriores.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

VETO AO PROJETO DE LEI N.° 04/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL,

Cumprimentando-a cordialmente, acuso o recebimento do Projeto de Lei n.° 04/2023, de autoria do Poder Legislativo, que acrescenta os incisos III e IV, no artigo 174, da Lei Municipal n.° 1.776/20017 – *Código Tributário do Município de Rio Largo* –, de autoria do Vereador Romildo Elias Calheiros Júnior, aprovado em 2ª votação, na sessão deliberativa ordinária, realizada em 30 de março do corrente ano, e comunico, tempestivamente – art. 49, V, da Lei Orgânica Municipal – que ele está sendo VETADO TOTALMENTE, por razões de legalidade – *vício de matéria*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo foi remetido à Prefeitura no dia 31/03/2023, tendo sido aprovado na Câmara de Vereadores no dia 30/03/2023.

Tempestiva, portanto, a remessa do presente Projeto de Lei para o Executivo – *art. 185, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo*[1].

1

Art. 185 – O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

De igual sorte, também se encontra tempestivo o presente veto, porquanto expedido dentro do prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do PL, que ocorreu em 31/03/2023 - *art. 186, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo*[2].

Visto estes pontos preliminares, cumpre esclarecer que o presente projeto de lei visa acrescentar os incisos III e IV, no artigo 174, da Lei Municipal n.º 1.776/20017 - *Código Tributário do Município de Rio Largo* -, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados.

Em que pese a boa intenção - e *iniciativa* - do Vereador, é certo que o conteúdo do projeto em questão não detém a legalidade necessária para a sanção por parte desse Executivo.

Explico.

O Projeto de Lei em comento objetiva acrescentar ao artigo 174, do Código Tributário do Município de Rio Largo, dois incisos, cujos dispõem sobre a isenção de IPTU para igrejas ou templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados.

2 **Art. 186** – O Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados daqueles em que o receber para se manifestar quanto à matéria.

PREFEITURA RIO LARGO Simplicidade e Trabalho

Ocorre que, de acordo com o artigo 120, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo, o Código Tributário do Município é uma Lei Complementar. Veja-se:

> **SEÇÃO V**
> **DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**
>
> **Art. 120** – Os Projetos de Lei Complementar destinam-se a regular matéria legislativa a que a Lei Orgânica do Município confere relevo especial e define o rito de sua tramitação e aprovação.
>
> § 1º - São Leis Complementares:
>
> I – o Código Tributário do Município;
>
> II – o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
>
> III – o Plano Diretor;
>
> IV – o Código de Obras, Edificações e Posturas.
>
> § 2º - Os Projetos de Lei Complementar serão aprovados por maioria absoluta em 2 turnos, respeitado o intervalo mínimo de 48 horas. (NR)
> • Nova redação dada pela Resolução nº 69/2018, de 14.09.2018.

Assim sendo, resta evidente haver vício de procedimento, pois, diferente da lei ordinária, a lei complementar possui um rito e quórum de aprovação mais complexo – *maioria absoluta em dois turnos*.

Por esse motivo, sua modificação deve ocorrer apenas por uma lei do mesmo escalão ou hierarquicamente superior. De modo que, por incompatibilidade para com a legislação, o presente PL deve ser vetado, porquanto não observado o rito e quórum específico para aprovação desse tipo de matéria.

Sem embargo, reitera-se a louvável iniciativa da Câmara dos Vereadores em criar um projeto com o referido objetivo, porém, como gestores da coisa pública, os agentes políticos são obrigados a obedecer a diversos requisitos legais, que garantam a viabilidade e executoriedade da lei.

PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

Ante o exposto, sou levado a apresentar VETO TOTAL a Proposta de Lei nº 04/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, pelos fatos e fundamentos explicitados.

Rio Largo/AL, 17 de abril de 2023.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
Município de Rio Largo